





POR QUE PRECISAMOS PROTEGÊ-LO?

Localizado na região sudoeste de Minas Gerais, o parque abrange seis municípios mineiros e apresenta inúmeros motivos para sua proteção:

- ▲ É divisor de águas de duas das mais importantes bacias hidrográficas brasileiras: a do Rio Paraná e a do Rio São Francisco;**
- ▲ Possui formações rochosas que levam água para os aquíferos e alimentam os rios da região, principalmente o São Francisco;**
- ▲ Está entre o Cerrado e a Mata Atlântica e apresenta vegetação desses dois biomas;**
- ▲ Tem uma paisagem única, com formações geológicas raras, sítios arqueológicos e históricos que merecem ser preservados para as futuras gerações;**
- ▲ Abriga mais de mil espécies de plantas, sendo 43 delas recentemente descobertas e muitas que só existem no local (espécies endêmicas); e**
- ▲ É lar de animais ameaçados de extinção, como o tatu-canastra e o pato mergulhão.**

EM DEFESA DO PARQUE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

O Parque Nacional Serra da Canastra foi criado em 1972, com 200 mil hectares no total. Desde então, há quem acredite que essa área deve ser menor, num conflito que já dura muitos anos. As divergências giram em torno da desapropriação, dos limites do parque, do remanejamento, dos direitos dos habitantes da região, da fiscalização de atividades predatórias, entre outros aspectos.

Para o Ministério Público Federal, o parque deve ter os 200 mil hectares previstos no Decreto nº 70.355/1972, a norma de criação. Isso porque a Constituição brasileira exige a edição de lei para reduzir área de unidade de conservação (UC). E, nesse caso, não existe qualquer lei ou decreto que determine, de forma clara e expressa, a redução da área original do parque.

Quem afirma que o parque deve ser menor apresenta dois argumentos:

1. Algumas áreas deveriam estar de fora, por serem locais de alto valor para a agricultura.

Perícia já comprovou que essas terras, que totalizam 94 mil hectares, são rochosas e não adequadas para a agricultura.

2. O decreto de desapropriação já teria caducado, o que impediria a regularização da extensão total do parque.

Aceitar isso significaria, na prática, reduzir área de unidade de conservação sem edição de lei, o que não é permitido pela Constituição.

Vamos analisar mais de perto essas teses?

1. TERRAS DE ALTO VALOR PARA A AGRICULTURA – SERÁ MESMO?

Dois anos depois da criação do parque, o Governo Federal editou Decreto nº 74.447/1974, indicando apenas 106 mil hectares como área de interesse social para desapropriação. Ou seja, da área total, 94 mil hectares simplesmente não foram contemplados no decreto. Algumas pessoas defendem que essas terras ficaram fora porque seriam “de alto valor agricultável”, o que permitiria sua exclusão do parque por conta de uma brecha no decreto de criação.

Para tirar a dúvida, o Ministério Público Federal pediu a produção de um laudo pericial. Os peritos compararam esses 94 mil hectares com os mapas de aptidão agrícola da região, produzidos pela Embrapa, e constataram que a maior parte das terras é terreno rochoso, inadequado para a agricultura.

A conclusão dos peritos é que o Decreto nº 74.447/1974 não usou o critério de aptidão agrícola para excluir os 94 mil hectares da área de desapropriação. Portanto, esses hectares não poderiam ter ficado fora. E mais: o decreto não traz nenhum dispositivo que determine de forma expressa a redução da área do parque.

2. MAS E O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO? ELE JÁ NÃO PERDEU A VALIDADE?

Desde sua criação, o Parque Nacional Serra da Canastra teve apenas 71,5 mil hectares de sua área original desapropriados. O Decreto nº 74.447/1974 definiu que 106 mil hectares deveriam passar por desapropriação, mas isso não aconteceu. E, de acordo com a legislação brasileira, quando as terras não são desapropriadas em até cinco anos da edição da norma, o decreto caduca, perde a sua validade.

Com base nisso, uma ação na Justiça defende que o parque fique apenas com os 71,5 mil hectares, já que a desapropriação do resto não seria mais possível.

Para o MPF, essa interpretação das leis está equivocada. Não se pode falar em extinção de unidade de conservação criada por lei ou decreto, ou em redução de seus limites, ainda que o prazo de cinco anos para desapropriação dos territórios tenha expirado.

Qualquer alteração de UC só pode ocorrer por lei, como determina a Constituição brasileira (artigo 225, parágrafo 1º, inciso III). O objetivo dessa previsão é garantir o direito fundamental de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esse é o entendimento do MPF e também da Justiça na análise de diversos processos que tratam da regularização de UCs em todo o Brasil. Para a Justiça, nem a demora do Poder Público em desapropriar as áreas de uma unidade de conservação nem a perda de validade (caducidade) do decreto podem extinguir a unidade de conservação, diminuir seu tamanho ou afetar seus limites.

O Parque Nacional Serra da Canastra teve sua área definida em 200 mil hectares pelo Decreto nº 70.355/1972, e não há lei ou decreto determinando de forma expressa a redução dessa área. Então, de acordo com a Constituição, o Parque tem, e sempre teve, 200 mil hectares.

E COMO FICA A SITUAÇÃO DE QUEM VIVE NO PARQUE?

As comunidades tradicionais que habitam a região são conhecidas por canasteiros. As famílias dependem das terras agricultáveis para defender o sustento de cada dia. Vivem em harmonia com o ambiente e trabalham na lavoura, em pequenas criações e na produção de queijo. A maioria não tem interesse em dispor das terras ou sair do local onde criou vínculos. Para os canasteiros, suas atividades não afetam a conservação da área.

Por meio de estudos, conversas, perícias e outras ações, ficou comprovado que é possível conciliar a preservação ambiental do Parque Nacional Serra da Canastra e o modo de viver das comunidades tradicionais. Parecer técnico do MPF concluiu que a permanência dos canasteiros não é uma ameaça. **Pelo contrário: os canasteiros podem ser aliados do meio ambiente.** E, como serão reconhecidos oficialmente como comunidade tradicional, têm o direito de permanecer no parque, mesmo que ele seja regularizado em sua extensão total.

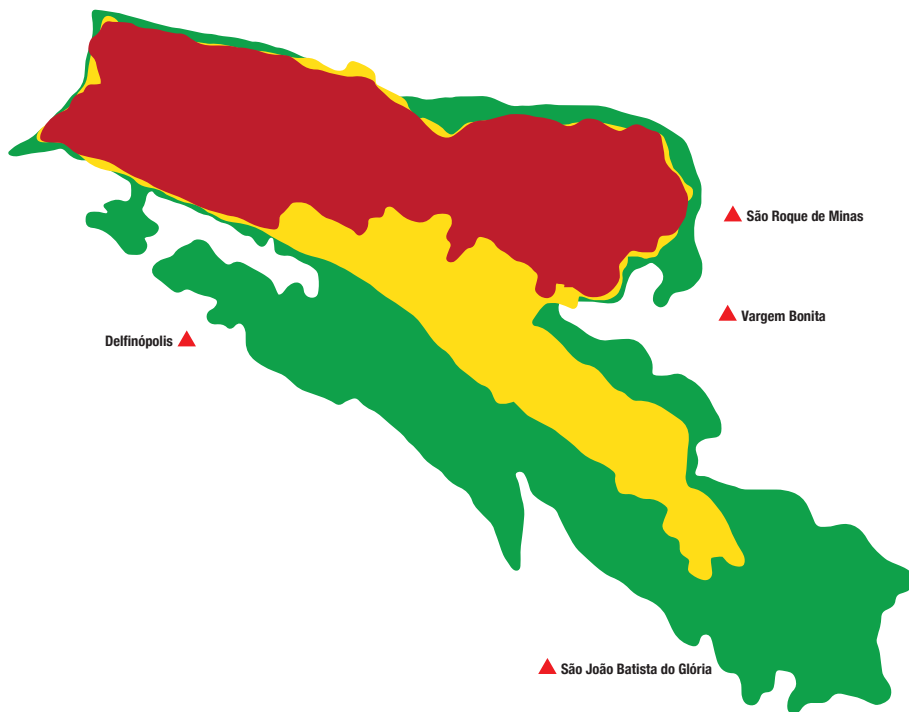
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPROMISSO DO BRASIL E UM DEVER DE TODOS NÓS

Sabia que o Brasil assumiu vários compromissos internacionais de preservação do meio ambiente?

METAS DE AICHI - acertadas no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, consistem na proteção, até 2020, de pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras (Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998).

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - estabelecem a meta de promover, até 2020, a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas e de tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de *habitat* naturais, estancar a perda de biodiversidade e proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

CONFERÊNCIA DO CLIMA EM PARIS (COP 21) - pede a redução das emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025 e em 43% até 2030, tendo como referência os níveis de 2005 (Decreto nº 5.445/2005).



- Área total do parque: 200 mil hectares (Decreto nº 70.355/1972)
- Área declarada como de interesse social para fins de desapropriação: 106 mil hectares (Decreto nº 74.447/1974)
- Área efetivamente desapropriada: 71,5 mil hectares





São João Batista do Glória

CONTE COM O MPF!



mpfederal



mpf_pgr



mpf_oficial



canal MPF

MPF

Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Passos
Rua Santo Antônio, 133 - Centro
CEP: 37.900-082 - Passos/MG
Tel.: (35) 3529.2700